



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

LEI Nº1504/2010

**“DISPÕE SOBRE A
IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA
DE TRÂNSITO ALUNO-GUIA NAS
ESCOLAS MUNICIPAIS DE
ENSINO FUNDAMENTAL DE
CORDEIRO”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO
DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais aprovou a seguinte**

LEI:

Art. 1º – Fica instituído o Programa Aluno-Guia nas escolas municipais de ensino fundamental, localizadas no perímetro urbano do município de Cordeiro.

Parágrafo Único – O Programa Aluno-Guia consiste no trabalho de equipes de alunos encarregados de controlar o trânsito em frente ou nas imediações dos respectivos estabelecimentos de ensino, nos horários de entrada e saída das aulas, auxiliando na segurança dos demais escolares.

Art. 2º - São objetivos do Programa Aluno-Guia:

I – ampliar a participação das escolas (diretores e professores) nas questões ligadas ao trânsito, fazendo com que o tema se incorpore à sua cultura e seus hábitos, passando a integrar a rotina escolar.

II – incentivar e treinar os alunos em ações práticas do trânsito, com vista a assegurar o seu entendimento e a conscientização a respeito da conduta e procedimentos assumidos pelos escolares;

III – envolver mais intensamente todos os pais no processo de educação para o trânsito, principalmente através de uma maior participação e interesse nas atividades dos filhos;

IV – desenvolver nos alunos atitudes de responsabilidade pela segurança de seus colegas, durante as travessias de rua em frente às escolas;

V – fazer crescer nos condutores de veículos a atenção e os cuidados necessários, especialmente nas proximidades das escolas.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Trânsito fará o levantamento e a seleção das escolas que tenham prioridade em receber o programa.

§1º - As escolas selecionadas deverão manifestar sua aceitação.

§2º - Compete a Secretaria de que trata o caput deste artigo, a execução das obras e sinalização necessárias à implantação do Programa, desde que os recursos estejam disponíveis, conforme previsto no Art. 9º desta lei.

Art. 4º - A direção da escola estudará antecipadamente a maneira mais segura de se adequar ao projeto Geral, devendo escolher um Coordenador que será o responsável direto pelo Grupo de Alunos-Guias.

Art. 5º - Os critérios para a escolha dos escolares que serão transformados em Alunos-Guias serão fundamentados em níveis de maturidade, liderança, cortesia, interesse pela atividade e boa predisposição.

Parágrafo Único - A preferência será dada a alunos de 7º e 8º series do Ensino Fundamental, com idade de 13 a 16 anos.

Art. 6º - Após a seleção e aceitação pelos escolhidos será exigida ainda, autorização formal dos pais para a participação dos filhos no Programa.

Art. 7º - São deveres dos Alunos-Guias:

I - prestar máxima dedicação e interesse à função que lhes foi confiado;

II - manter uma conduta irrepreensível na escola e fora dela;

III - lembrar que é responsável pela segurança dos companheiros nas travessias da rua da sua escola;

IV - ter firmeza nas atitudes, mas sempre cortês com os escolares, pedestres e condutores de veículos;

V - observar pontualidade e disciplina no desempenho da função;

VI - estar rigorosamente atento durante o controle do trânsito;

VII - contribuir para a conscientização dos motoristas sobre a finalidade do Programa Aluno-Guia, para obter colaboração deles;

VIII - divulgar entre os colegas seus conhecimentos sobre educação para o trânsito;

IX - estimular e motivar os demais Alunos-Guias para o constante aperfeiçoamento do programa;

X - zelar pela conservação do equipamento à sua disposição.



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

Art. 8º - Constituem pré-requisitos para implantação do Programa:

I – a assistência permanente de um agente de trânsito em cada local;

II – o treinamento para a formação dos Alunos-Guias, abrangendo ensinamentos básicos sobre relações humanas, regras gerais de trânsito, normas de conduta e segurança.

III – a confecção de uniformes e equipamentos especiais para os Alunos-Guias, testados e aprovados pelo órgão competente.

Art. 9º - A dotação dos recursos indispensáveis às escolas para a efetivação do Programa correrá à conta de patrocínio de empresa privada, que em contrapartida poderá fazer uso de propaganda nos respectivos uniformes.

Parágrafo Único – Não serão permitidos logotipo de empresa de bebidas alcoólicas, cigarros ou quaisquer outras contrárias ao desenvolvimento sadio dos alunos.

Art. 10º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 11- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 12 de maio de 2010.

**Maria Helena Coelho Pinto
Presidente**

Vereador Autor: Marcelo Palma Leal



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Cordeiro, 15 de julho de 2010.

Câmara Municipal de Cordeiro
Protocolo nº <u>335</u>
Horário <u>15:10</u>
19 JUL 2010
<i>Tatiana Gomes</i>
Assinatura

OFÍCIO Nº384/2010-GP.


Ref.: Veto a Lei nº1504/2010 – Vereador Autor: Marcelo Palma Leal

Senhora Presidente,

Venho pelo presente encaminhar a Vossa Excelência o Veto a Lei nº1504/2010 de autoria do Nobre Vereador Marcelo Palma Leal, conforme documento anexo.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,


SILVIO ABREU DAFLON
Prefeito

Exma. Sra.,
MARIA HELENA COELHO PINTO
Presidente da Câmara Municipal de Cordeiro
CORDEIRO-RJ.

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br

Volter



Prefeitura Municipal de Cordeiro/RJ
Estado do Rio de Janeiro

Veto Lei 1504/2010

Lei nº. 1504/2010 – “DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE TRÂNSITO ALUNO-GUIA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL DE CORDEIRO”.

Autor: Vereador Marcelo Palma Leal

Exa. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Cordeiro, cumpre-me informar que, usando das prerrogativas conferidas pelo inciso I do artigo 149, da Lei Orgânica do Município, **VETEI** integralmente, a Lei 1513/2010, originário dessa Casa de Leis, que “Dispõe sobre a implantação do programa de trânsito aluno-guia nas escolas municipais de ensino fundamental de Cordeiro”, por considerá-lo da forma como está, além de inconstitucional, pelas razões que a seguir expomos:

JUSTIFICATIVAS E RAZÕES DO VETO

Muito embora se verifique a nobre intenção do Vereador em querer colaborar com as ações de proporcionar formas de melhorias no trânsito, além de incutir nos alunos uma maior responsabilidade sobre o tema.

Porém, a matéria tratada na presente Lei, extrapola os limites de competência do Poder Legislativo, eis que, é matéria exclusiva de competência do Poder Executivo, haja vista cuidar a presente de matéria de ordem financeira, pois, para a execução do citado projeto de lei, será necessário várias despesas não previstas no atual orçamento, tais como: obras, gastos em sinalização, confecção de uniformes e equipamentos especiais



Prefeitura Municipal de Cordeiro/RJ Estado do Rio de Janeiro


Outrossim, como V. Exa. tem conhecimento, a atual fase financeira não só do Município de Cordeiro, mas todos os demais Municípios de pequeno porte continua extremamente caótica, não nos permitindo fazer esse tipo de contratação, pelo menos no momento atual.

Ante os princípios estabelecidos pela Constituição Federal, reproduzidos pelas Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais, notadamente pelo inciso III do artigo 130, da nossa Lei Orgânica, forçoso é concluir que ao Poder Legislativo Municipal é dado o direito de apresentar Projeto de Lei sobre toda e qualquer matéria, salvo se se tratar de: criação de cargos públicos, função ou empregos públicos da administração direta e autárquica, aumento de remuneração, que importem em aumento de despesas ou diminuição de receitas, ainda que modo direto ou indireto ou se se tratar de organização e funcionamento da Administração Municipal, ou de Projetos de Lei relacionados com orçamentos.

Como se pode depreender dos comandos acima citado, a presente Lei não preenche os requisitos exigidos, estando deste modo eivada de vícios formais e materiais.

Diante do exposto e principalmente pela flagrante inconstitucionalidade, somos levados a apor o veto total à Lei em questão.

Cordeiro, 15 de julho de 2010.


Silvio Abreu Daflon
Prefeito Municipal